Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2040/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18185/2014
PROTOCOLO	**:** 1551977
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	**:** NILCEIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADO	**:** ELIZIER GERALDELLI – ME
VALOR	**:** R$ 107.624,67
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – ACRÉSCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, a formalização do contrato administrativo em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 56/2014, da formalização do contrato n. 166/2014 e dos termos aditivos, na gestão da Sra. Nilceia Alves de Souza celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia e Elizier Geraldelli – ME.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 56/2014 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 166/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa Elizier Geraldelli - ME, e dos 1º e 2º Termos Aditivos (parte da 3ª fase), constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R$ 104.202,67 (cento e quatro mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-8182/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17978/2016, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do seus termos aditivos.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, assim como os termos aditivos, que objetivaram o aumento no quantitativo e no valor contratual, foram elaborados em conformidade com o permissivo no mesmo diploma legal.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 56/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia-MS, de responsabilidade da Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 166/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia e a empresa Elizier Geraldelli – ME, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 166/2014 (parte da 3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 56/2014, da formalização do contrato n. 166/2014 e dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB- DNCS

SETAC. KBV/ARP